



DECRETO Nº 64, DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate à COVID-19, previstas na legislação em vigor, e de acordo com os indicadores das condições de Saúde Pública no Município, dando outras providências.”

O Senhor **Antônio Carlos Mineiro**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto nº 61/21, de 31.05.2021, dispôs, dentre outros, que as medidas sanitárias de contenção à COVID-19 estão sujeitas a alterações em virtude do quadro evolutivo da pandemia no Município;

Considerando que o Poder Público detém a prerrogativa de adotar medidas sanitárias em conformidade com a avaliação emitida pelo **Comitê de Contenção à COVID-19** local e regional, consoante a imperiosidade de assegurar, à população, as devidas condições de saúde e bem-estar;

Considerando que cumpre ao Município seguir as recomendações emitidas pelo referido **Comitê**, firmadas em estudos, pesquisas, prognósticos e demais trabalhos técnicos produzidos pelo Centro de Contingência Estadual, Secretarias Municipais de Saúde, Órgãos de Vigilância Epidemiológica, e por outros que considerar pertinente a consulta;

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas as atividades comerciais, com atendimento presencial, no período das 06 (seis) às 21:00h (vinte e uma horas), com tolerância de 30 (trinta) minutos para a desocupação do estabelecimento, a vigorar até o próximo **dia 30** (trinta) **de junho** do corrente ano, ficando restrita a ocupação em **30%** (trinta por cento) da capacidade.

Art. 2º Ficam permitidas as atividades religiosas, com presença individual e coletiva, até as **21:00h** (vinte e uma horas), observada a limitação da ocupação dos espaços em 30% (trinta por cento) da capacidade do templo religioso.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento do setor de **serviços gerais**, com restrição em 30% (trinta por cento) da capacidade do local, e rigorosa atenção aos protocolos sanitários, da seguinte forma:

I – os bares, choperias, restaurantes, padarias, lanchonetes, adegas, distribuidores de bebidas em geral e similares podem exercer suas atividades, com consumo no local e atendimento somente para clientes sentados, com o devido distanciamento entre as mesas e os assentos, no período das 06 (seis) às 21:00h (vinte e uma horas), com tolerância de 30 (trinta) minutos para os clientes desocuparem o estabelecimento, respeitando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares podem funcionar, com atendimento presencial, no período das 09:00 (nove) às 18:00h (dezoito horas);

III – as atividades culturais, com atendimento presencial, podem ocorrer no período das 08:00 (oito) às 20:00h (vinte horas);



Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista

Decreto nº 64/21 – Fls. 02

IV – as academias de esportes de todas as modalidades, os centros de ginástica e os clubes esportivos em geral podem funcionar, com atendimento presencial, no período das 06 (seis) às 21:00h (vinte e uma horas);

V – as lojas de vestuário, de artigos esportivos e de variedades, que integram o **comércio em geral**, podem funcionar no período das 08:00 (oito) às 19:00h (dezenove horas);

VI – as escolas públicas e privadas podem funcionar com até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento de ensino;

VII – as atividades empresariais no ramo de shows e casa de espetáculos não estão permitidos durante o período de vigência deste Decreto.

Parágrafo Único – Outros estabelecimentos comerciais e de serviços poderão ser eventualmente incluídos na relação de que trata este artigo.

Art. 4º Permanecem vigentes as penalidades administrativas e outras cominações legais, aos eventuais infratores, previstas no **Decreto Municipal nº 56/21**, de 20.05.2021.

Parágrafo Único - O uso de máscara é condição primordial de entrada e permanência de pessoas em quaisquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente os autorizados por este Decreto, cujos contribuintes responsáveis perderão o direito ao funcionamento caso venham a descumprir quaisquer das normas municipais instituídas até o presente momento.

Art. 5º Fica estipulado toque de recolher, em todo o Município, no período compreendido entre as 21:30h (vinte e uma horas e trinta minutos) e as 06:00h (seis horas) do dia seguinte.

Art. 6º Encaminhem-se o presente Decreto às Secretarias Municipais competentes, para adoção das medidas cabíveis aos titulares de cada pasta.

Art. 7º As determinações previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se os indicadores de saúde apurados semanalmente, e divulgados em boletim técnico emitido pelo Comitê de Contenção do COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 07 (sete) e 30 (trinta) de junho do corrente ano, e revogando as disposições em contrário.

Cachoeira Paulista, 07 de junho de 2021.


Antônio Carlos Mineiro
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal.
Registrado em Livro próprio. Data supra.


Patrícia de Andrade Costa Ribeiro Santos
Secretária Municipal de Governo